

LEI Nº 3.118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal à PATRICIA APARECIDA DE PAIVA E SILVA 64539857649 e Dá Outras Providências

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar à PATRICIA APARECIDA DE PAIVA E SILVA 64539857649, inscrita no CNPJ nº 40.156.650/0001-45, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, adiante descritos:

*“Um imóvel urbano, situado na Rua Frutal, Área 02, Bairro Rancho Alegre, nesta cidade, constituído de um terreno designado por lote nº 0136, da quadra nº 015, setor 01, localizado do lado par do logradouro e dista 105,39 metros da Avenida Mario Vieira de Souza, com área total de **421,53 m²** (quatrocentos e vinte e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente numa extensão de 10,00 metros (afastado 1,50m do meio fio) com a Rua Frutal; pelo lado direito numa extensão de 45,10 metros com o lote nº 01; pelo lado esquerdo numa extensão de 41,72 metros, com o lote nº 03; e, pelos fundos numa extensão de 9,76 metros (afastado 1,50m do meio fio) com a Rua Genaro Mendes de Souza; conforme croquis e memorial descritivo em anexos, objeto da Matrícula nº 16.116, do CRI local, avaliado em R\$16.418,59 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).*

*“Um imóvel urbano, situado na Rua Frutal, Área 03, Bairro Rancho Alegre, nesta cidade, constituído de um terreno designado por lote nº 0146, da quadra nº 015, setor 01, localizado do lado par do logradouro e dista 115,39 metros da Avenida Mario Vieira de Souza, com área total de **388,72 m²** (trezentos e oitenta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente numa extensão de 10,00 metros (afastado 1,50m do meio fio) com a Rua Frutal; pelo lado direito numa extensão de 41,72 metros com o lote nº 02; pelo lado esquerdo numa extensão de 38,34 metros, com o lote nº 04; e, pelos fundos numa extensão de 9,76 metros (afastado 1,50m do meio fio) com a Rua Genaro Mendes de Souza; conforme croquis e memorial descritivo em anexos, objeto da Matrícula nº 16.117, do CRI local, avaliado em R\$15.140,64 (quinze mil, cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos).*

*“Um imóvel urbano, situado na Rua Frutal, Área 04, Bairro Rancho Alegre, nesta cidade, constituído de um terreno designado por lote nº 0156, da quadra nº 015, setor 01, localizado do lado par do logradouro e dista 125,39 metros da Avenida Mario Vieira de Souza, com área total de **354,63 m²** (trezentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente numa extensão de 10,00 metros (afastado 1,50m do meio fio)*

com a Rua Frutal; pelo lado direito numa extensão de 38,34 metros com o lote nº 03; pelo lado esquerdo numa extensão de 34,44 metros, com o lote nº 05; e, pelos fundos numa extensão de 4,87 metros e virando levemente à direita mais 4,97 metros (afastado 1,50m do meio fio) com a Rua Genaro Mendes de Souza; conforme croquis e memorial descritivo em anexos, objeto da Matrícula nº 16.118, do CRI local, avaliado em R\$13.812,83 (treze mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único: Os imóveis acima citados foram avaliados pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.869 de 11 de abril de 2.017.

Art. 2º. A doação feita à donatária terá como finalidade a reciclagem.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

I- Uso dos imóveis somente para fins previstos no artigo 2º desta Lei.

II- Proibição de extinção da donatária, conforme instrumento de constituição.

III- Proibição de locar, sublocar ou ceder os imóveis.

IV- Pagamento de todos os tributos incidentes sobre os imóveis, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

V- Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.

VI- A donatária terá o prazo de até 02 (dois) anos para construção e estruturação de sua empresa.

VII- A donatária deverá realizar obras para evitar danos ao meio ambiente se sua atividade proporcionar algum risco ao mesmo.

Parágrafo Único: Fica a donatária autorizada a alienar os imóveis junto às instituições financeiras para financiar suas atividades.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º. A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

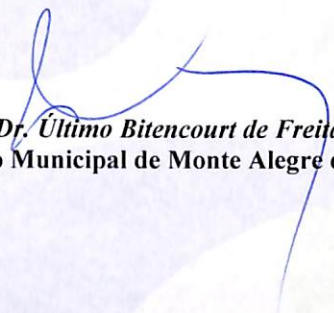
Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

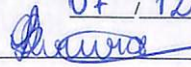
Art. 8º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE
DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>07 / 12 / 22</u>  Matrícula: <u>3157</u>
--